



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras - "Mãe D'Água" - Estado de São Paulo

CNPJ - nº 57.263.949/0001-00

Lei Complementar nº 136 /2021

“Dispõe sobre ratificação do Protocolo de Intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus, medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde, para o Município de Iaras, Estado de São Paulo, e dá outras providências”.

MARCOS JOSÉ ROSA, Prefeito Municipal do Município de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente artigos 1, 2, 3, 6, caput, e incisos I, V, VI, VII, 7, caput, 8, I, II, e VI, 42, inciso I, 43, inciso III, 60, 72, 73, incisos II, III, IV, V, VI, IX, X, XI, e XXXIII, 104, 105, 165, XIII, 173, e 189, caput, e §4º, todos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

- Art. 1º. Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e seu Decreto Federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.
- Art. 2º. O protocolo de intenções constante no Anexo I desta Lei Complementar, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de Consórcio Público.
- Art. 3º. O Consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.
- Art. 4º. Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.
- Art. 5º. Esta Lei Complementar poderá ser regulamentada por Decreto.
- Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

PRI
P
P

P
P
P
P



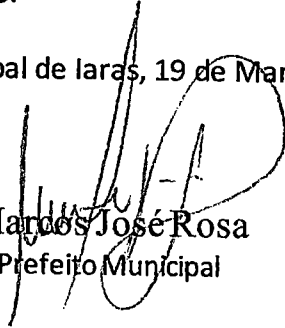
PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras - "Mãe D'Água" - Estado de São Paulo

CNPJ - nº 57.263.949/0001-00

Art. 7º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Iaras, 19 de Março de 2021.


Marcos José Rosa
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUN

Registrado nº 330

Publicado em

nos diários

Art. 95 L

IARAS